

mental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo sobre a matéria;

2.3.10 — Autorizar o uso de automóvel próprio e de automóvel de aluguer, nos termos da lei;

2.3.11 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas ou exames complementares de diagnóstico;

2.3.12 — Homologar as avaliações de desempenho de *Excelente* dos funcionários, agentes e demais trabalhadores, depois de validados pelo conselho coordenador de 1.º nível;

2.3.13 — Homologar as avaliações de desempenho dos dirigentes e chefias desses serviços;

2.3.14 — Despachar os pedidos de aposentação e estabelecer a data da cessação efectiva de funções.

3 — Mais delega, podendo subdelegar, ao abrigo das mesmas disposições legais e no domínio da gestão do atendimento ao cidadão, área que integra o Departamento de Prestações e Atendimento (DPA), os poderes necessários para dar corpo e expressão às atribuições consignadas nas alíneas g) a l) do n.º 2 do artigo 8.º dos fálados Estatutos, coordenar a respectiva actividade e superintender nas matérias em causa, para tal emitindo as instruções que julgar por necessárias e convenientes ao funcionamento dos respectivos serviços e propondo as orientações técnicas que visem a garantia da uniformidade de tratamento no atendimento ao cidadão e a prestação de um serviço de qualidade e tomando as medidas concretas que julgar como mais adequadas ao cumprimento dos objectivos em causa, aprovar o respectivo plano de acção anual, bem como o relatório de actividades e despachar e decidir todos os processos relacionados com as mesmas matérias, de modo a:

3.1 — Garantir a normalização de conceitos e procedimento, numa perspectiva de melhoria contínua da gestão de processos nas áreas de intervenção operacional do ISS, em estreita articulação com os respectivos responsáveis;

3.2 — Definir e determinar a implementação de indicadores de gestão e performance nos diversos pólos e canais de intervenção;

3.3 — Tomar as medidas que viabilizem uma actuação de elevado nível de qualidade, de eficiência e de eficácia dos serviços de atendimento, quer presencial quer por escrito;

3.4 — Decidir as reclamações de acordo com os imperativos legais e proceder à identificação das acções de melhoria correctiva ou preventiva delas resultantes, e garantir quer a sua implementação quer a sua avaliação;

3.5 — Decidir em matéria de abertura e encerramento temporário ou definitivo dos serviços de atendimento, independentemente da sua dimensão.

4 — No âmbito de intervenção do Gabinete de Qualidade e Auditoria (GQA), a quem, através da realização de auditorias, processos de averiguação e acções de acompanhamento, da elaboração de análises de riscos e da participação na reengenharia de processos e na elaboração de manuais de procedimentos, cabe prosseguir a missão de analisar e avaliar a adequação dos sistemas de controlo interno de forma a contribuir para o bom funcionamento da organização e a adequada utilização dos recursos e para apoiar a implementação e a melhoria contínua dos sistemas de gestão de qualidade do ISS, I. P., delegam-se igualmente, ao abrigo dos mesmos preceitos legais e com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para exercer a acção coordenadora do respectivo funcionamento, desse modo emitindo as instruções que entenda necessárias à consecução de tal desiderato e propondo as orientações normativas que se destinem a uniformizar procedimentos e maneiras de agir a nível nacional, para aprovar os respectivos planos de acção anual e relatório de actividades e para decidir e despachar todos os processos e assuntos relacionados com as funções descritas no n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos do ISS.

5 — Com a faculdade de subdelegar, são-lhe também delegados, com os mesmos fundamentos legais, os poderes necessários para, no âmbito do Gabinete de Apoio Técnico (GAT), intimamente ligado à apreciação de matérias relacionadas com as áreas de engenharia e arquitectura, coordenar o respectivo funcionamento, para o efeito emitindo as instruções julgadas adequadas e propondo orientações técnicas que visem a uniformização de procedimentos e maneiras de agir a nível nacional, para aprovar o respectivo plano anual de acção e o relatório de actividades, bem como para decidir e despachar todos os assuntos e processos relacionadas com as funções descritas nas várias alíneas do n.º 2 do artigo 22.º dos Estatutos do ISS.

6 — Nos termos do disposto no artigo 137.º do CPA, ficam ratificados todos os actos no entretanto praticados pelo referido dirigente no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação de poderes.

13 de Maio de 2008. — O Presidente, *Edmundo Martinho*.

#### Despacho n.º 14642/2008

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação do conselho directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., de 13

de Maio de 2008 e nos termos do disposto conjuntamente nos artigos 36.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e 5.º, n.º 4, da orgânica do Instituto de Segurança Social (ISS), I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo sobre a matéria, subdelego na directora do Departamento de Recursos Humanos (DRH), licenciada Carla Filomena Carvalho da Graça Peixe, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1.1 — No âmbito nacional:

1.1.1 — Despachar os pareceres emitidos no âmbito da matéria de recursos humanos;

1.1.2 — Constituir mandatários forenses com poderes de representação geral e especial, neles incluindo os necessários para confessar, desistir e transigir, com a faculdade de substabelecer, nos processos judiciais relativos ao estatuto jurídico do pessoal ao serviço do ISS;

1.1.3 — Autorizar a afectação de recursos humanos ao ISS, independentemente da natureza do respectivo vínculo, nomeadamente no que concerne aos instrumentos de mobilidade geral (transferência, requisição, destacamento, afectação específica e cedência especial) e de mobilidade especial (reafectação e início de funções de pessoal colocado em situação de mobilidade especial);

1.1.4 — Autorizar a mobilidade interna entre as unidades orgânicas dos serviços centrais, entre estas e as unidades desconcentradas e entre as unidades desconcentradas, desde que todos os pareceres prévios sejam favoráveis a essa mobilidade;

1.1.5 — Praticar os actos necessários à nomeação, promoção, progressão e cessação da relação jurídica de emprego público por exoneração do pessoal da função pública, nos termos da legislação aplicável, e determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva;

1.1.6 — Elaborar e actualizar o diagnóstico das necessidades de formação dos serviços do ISS e a realização do plano de formação, definir as respectivas orientações, determinar a realização das acções concretas de formação, desde que prevista em plano, avaliar os efeitos da formação ministrada em termos de eficiência e de eficácia para os serviços e gerir o orçamento específico de formação, desse modo aprovando os critérios de afectação e de distribuição das respectivas verbas;

1.1.7 — Autorizar os pedidos de realização de estágios e de outras acções de formação profissional internas e externas, constantes do plano, bem como a frequência de autoformação;

1.1.8 — Autorizar os funcionários, agentes e trabalhadores do ISS a acumular funções com actividades docentes em estabelecimentos de ensino público, assim como com actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função que exercem, e ainda, respeitados que sejam os condicionalismos legais, as orientações técnicas e as instruções sobre a matéria, decidir sobre a acumulação com funções privadas;

1.1.9 — Despachar os processos respeitantes à efectivação do direito de acesso na carreira dos funcionários, agentes e demais trabalhadores do ISS em regime de contrato individual de trabalho, ao abrigo e nos termos do quadro normativo em cada caso aplicável;

1.1.10 — Despachar os processos relativos a licenças de maternidade, paternidade e adopção, de licença parental e licença especial para assistência a filho, adoptado ou equiparado menor de seis anos ou com deficiência ou doença crónica e a faltas para assistência a neto, bem como os regimes especiais de prestação de trabalho neste âmbito;

1.1.11 — Autorizar os pedidos de regimes de duração e de horários de trabalho legalmente previstos no âmbito da protecção da maternidade e da paternidade;

1.1.12 — Despachar os processos relacionados com o estatuto do trabalhador-estudante;

1.1.13 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial;

1.1.14 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte devidas pela frequência de acções de formação profissional, desde que, precedendo o prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo;

1.1.15 — Autorizar o pagamento dos vencimentos, dos vencimentos de exercício perdidos por motivos de doença, dos complementos das pensões de aposentação e de sobrevivência, dos reembolsos das prestações da ADSE e de outras remunerações;

1.1.16 — Autorizar o pagamento das prestações familiares e do subsídio por morte;

1.1.17 — Autorizar o pagamento de suplementos, gratificações e prémios, nos termos da respectiva legislação;

1.1.18 — Autorizar a prorrogação do prazo dos termos de aceitação, conforme o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

1.1.19 — Despachar os processos de acidentes em serviço e autorizar o processamento das importâncias devidas, nos termos da respectiva legislação;

1.1.20 — Emitir certidões respeitantes à situação jurídico-funcional dos funcionários, agentes e trabalhadores do ISS em regime de contrato individual de trabalho;

1.1.21 — Autorizar o gozo do período complementar de férias;

1.1.22 — Autorizar o pagamento em prestações de valores indevidamente recebidos, nos termos da respectiva legislação;

1.1.23 — Autorizar o pagamento das quotas e da Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados aos juristas que exerçam o patrocínio judiciário em representação do ISS;

1.1.24 — Autorizar o pagamento de despesas relativas a anúncios em jornais relacionados com a matéria de recursos humanos;

1.1.25 — Autorizar a admissão de trabalhadores ocupacionais e a renovação dos respectivos contratos;

1.1.26 — Emitir parecer obrigatório e vinculativo sobre a alteração dos horários de trabalho, no caso de discordância do funcionário, agente ou trabalhador interessado;

1.1.27 — Assegurar a elaboração do relatório anual de avaliação do desempenho.

1.2 — No âmbito dos serviços centrais:

1.2.1 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei aplicável;

1.2.2 — Autorizar a realização de estágios profissionais e curriculares ou académicos.

1.3 — No âmbito dos serviços hierárquica e funcionalmente dela dependentes:

1.3.1 — Afectar o pessoal na área de intervenção do Departamento de Recursos Humanos;

1.3.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais;

1.3.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual do pessoal dos mesmos serviços e o respectivo gozo, nos termos da lei aplicável.

1.3.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.3.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos funcionários, agentes e demais trabalhadores do ISS em regime de contrato individual de trabalho;

1.3.6 — Conceder licenças sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias;

1.3.7 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar e em feriado, bem como o respectivo pagamento, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

1.3.8 — Fixar os horários adequados ao funcionamento dos serviços e adoptar as modalidades de horário previstas na lei e nos regulamentos aplicáveis;

1.3.9 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo sobre a matéria;

1.3.10 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas ou exames complementares de diagnóstico;

1.3.11 — Despachar os pedidos de aposentação e estabelecer a data da cessação efectiva de funções.

2 — Nos termos do disposto no artigo 137.º do CPA, ficam ratificados todos os actos no entanto praticados pela referida dirigente no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação de poderes.

15 de Maio de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 14643/2008

A prossecução da missão e das atribuições cometidas à Direcção-Geral da Saúde nos termos do disposto no artigo 14.º da Lei Orgânica do Ministério da Saúde, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, que envolve a regulamentação, orientação e coordenação das actividades de promoção da saúde e prevenção da doença, bem como a definição das condições técnicas para a adequada prestação de cuidados de saúde e planeamento da política nacional para qualidade no sistema

de saúde, implica, para sua cabal execução, a colaboração de peritos e especialistas externos.

Esta colaboração desenvolve-se num quadro de respeito pelos princípios da independência, ética e evidência científica que os peritos e especialistas, bem como dirigentes e pessoal da Direcção-Geral da Saúde devem assumir.

Considerando que se trata de uma metodologia que exige trabalho continuado, apesar do tipo de colaboração de cada perito ou especialista variar em função da natureza dos projectos, é adequado rever e harmonizar as regras que a enquadram, concedendo-lhe a dignidade e o prestígio que envolve o desempenho desta actividade, através da criação de um estatuto único, público e de aplicação transparente.

Esta é, também, uma forma de reconhecer a importância significativa dos contributos dos peritos e especialistas para a boa execução e implementação de políticas de saúde pública do Ministério da Saúde.

Assim, determino:

1 — Aprovo o estatuto de consultor da Direcção-Geral da Saúde, anexo ao presente despacho, do qual é parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

16 de Maio de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

#### Estatuto de consultor da Direcção-Geral da Saúde

1 — O título de consultor da Direcção-Geral da Saúde pode ser concedido, mediante despacho do director-geral, aos peritos e especialistas, externos àquele organismo, detentores de perfil de competências técnicas e profissionais de reconhecido mérito, e que com ele colaborem na execução e implementação de políticas de saúde.

2 — As funções de consultor implicam a participação em reuniões na Direcção-Geral da Saúde ou em local a designar, a elaboração de estudos, relatórios ou pareceres, individualmente ou em conjunto com outros técnicos.

3 — A participação de peritos e especialistas nos termos do número anterior não habilita, por si só, ao reconhecimento do título de consultor.

4 — Aos consultores pode ser solicitada a representação da Direcção-Geral da Saúde em reuniões técnicas ou grupos de trabalho coordenados por outras organizações nacionais ou internacionais, no país ou no estrangeiro.

5 — O título de consultor da Direcção-Geral da Saúde é concedido, independentemente de despacho, aos anteriores titulares dos cargos de director-geral e de subdirector-geral da saúde.

6 — Adquirem, igualmente, por inerência, o título de consultor da Direcção-Geral da Saúde, os representantes portugueses nos órgãos executivos da Organização Mundial de Saúde, enquanto exercerem essas funções.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a atribuição do título de consultor é comunicada aos futuros titulares e efectiva-se mediante a correspondente manifestação de disponibilidade para o exercício da missão.

8 — A actividade de consultor da Direcção-Geral da Saúde é exercida com independência, relativamente a outras actividades que por este sejam desenvolvidas.

9 — Os consultores devem declarar à Direcção-Geral da Saúde situações que possam gerar conflito de interesses que obstem ao cumprimento do disposto no número anterior ou informar quando não estejam interessados em desenvolver esta actividade.

10 — A informação prestada nos termos do número anterior, logo que conhecida pela Direcção-Geral da Saúde, faz caducar o título de consultor.

11 — A lista de consultores da Direcção-Geral da Saúde e o presente estatuto são publicitados no seu sítio da Internet.

12 — Os consultores não desenvolvem a sua actividade nas instalações da Direcção-Geral da Saúde em regime de permanência.

13 — Os consultores podem usar publicamente a menção a este título, nomeadamente em sede de actividade profissional ou de reuniões científicas nacionais e internacionais.

14 — A Direcção-Geral da Saúde assegura aos consultores o apoio material e logístico necessário ao desempenho da sua actividade, incluindo cartões com timbre oficial.

15 — A função de consultor não é remunerada, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

16 — Sempre que outras entidades não suportem as despesas de deslocação e alojamento realizadas, o director-geral da saúde pode autorizar o seu pagamento, nos termos legais, mediante a apresentação das respectivas facturas e enquadramento justificativo.